

**ESTATUTOS SOCIAIS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
SINTRASP/SC.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRASP/SC, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ. sob nº. 05.380.569/0001-43, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, à Rua Felipe Schmidt, nº 303, sala 1405, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em segurança pública do Estado de Santa Catarina, que exerçam as funções de: investigador policial, escrevente policial, técnico em necropsia, comissário de polícia, escrivão de polícia, técnico criminalístico, inspetor de polícia, psicólogo policial, perito oficial, odonto legista, químico legista, médico legista, delegado de polícia, agentes prisionais, monitores e servidores administrativos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, servidores públicos ativos e aposentados, baseando-se em estudos sobre as suas necessidades e interesses mediatos e imediatos, econômicos, profissionais e sociais.

Art. 2º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRASP/SC é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, tendo por base territorial o Estado de Santa Catarina e sede Jurídica e administrativa em Florianópolis, na Capital do Estado.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 3º - São prerrogativas do SINTRASP/SC: a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados; b) celebrar acordos, convenções e/ou contratos coletivos de trabalho; c) eleger ou designar os representantes, delegados e colaboradores da respectiva categoria; d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional; e) estabelecer e arrecadar contribuições dos representados, associados ou não, principalmente, a contribuição assistencial e/ou negocial e a confederativa, as quais serão deliberadas

por assembleias específicas da categoria, procedendo-se aos descontos em folha de pagamento; f) promover o desenvolvimento profissional de seus representados.

Parágrafo Único: A contribuição assistencial e/ou negocial, prevista neste Estatuto, será sempre deliberada quando da celebração de Acordo, Dissídio ou Contrato Coletivo de Trabalho, incidindo sempre sobre o salário já reajustado; enquanto a contribuição confederativa prevista na Constituição Federal, será sempre deliberada de conformidade com a determinação da assembleia da categoria.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - O SINTRASP/SC tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente e dirigir, numa perspectiva unitária e classista, autônoma, democrática e participativa, a luta dos servidores e trabalhadores estaduais em segurança pública por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DOS COMPROMISSOS

Art. 5º - Para cumprir seus objetivos, o SINTRASP/SC se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I - PRINCÍPIOS

- a) Defende que os servidores e trabalhadores estaduais em segurança pública se organizem com total independência frente ao Estado, que tenham autonomia em relação aos partidos políticos, credos religiosos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devem decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação econômica;
- b) Em função de sua condição de entidade sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus filiados, combinada com a unidade de ação;
- c) Solidariza-se com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar o grau de unidade, no país ou no exterior,

desde que os objetivos e princípios dessas categorias não colidam com os deste estatuto.

II - DOS COMPROMISSOS

- a) Promover a solidariedade entre os servidores e demais trabalhadores em segurança pública estadual, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- b) Desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos político, econômico, legal, social, cultural e educacional, todas as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto dos sindicalizados;
- c) Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciais os direitos e interesses da categoria e de seus sindicalizados;
- d) Lutar pelo estabelecimento de contrato coletivo de trabalho, pela instauração de dissídios e pela celebração de acordos e convenções coletivas;
- e) Lutar para que se definam dotações orçamentárias suficientes para a segurança pública no Estado de Santa Catarina, e pela gratuidade, boa qualidade e democratização dos serviços públicos em segurança;
- f) Promover e participar de congressos, seminários, palestras, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos, para aumentar o nível de organização e consciência da categoria, assim como participar de fóruns e eventos de interesse dos sindicalizados e da população usuária dos serviços públicos de segurança em Santa Catarina;
- g) Filiar-se, se conveniente, à entidade nacional e manter representações sindicais regionais, através dos Delegados Sindicais designados.

CAPÍTULO V

DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES, E SANÇÕES

Art. 6º - A todos os trabalhadores e servidores ativos e aposentados dos quadros do serviço de segurança pública do Estado de Santa Catarina é garantido o direito de se associar ao SINTRASP/SC.

§ 1º. - São considerados sindicalizados os atuais e os que eram anteriormente associados junto a FECAPOC e ao Clube Social da FECAPOC;

§ 2º. - A filiação implica na aceitação e aplicação deste Estatuto, bem como das deliberações das Assembléias e dos demais órgãos deliberativos do SINTRASP/SC.

Art. 7º - São direitos dos sindicalizados:

- a) Participar das assembléias gerais e demais instâncias deliberativas do sindicato, tendo direito à voz e voto;
- b) Candidatar-se aos postos eletivos do SINTRASP/SC, ressalvados os casos de inelegibilidade previstos neste estatuto;
- c) Requerer com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, quites com suas obrigações sindicais, a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a e especificando local, hora e data de sua realização;
- d) Utilizar as dependências do sindicato e da sede social para atividades compreendidas neste estatuto;
- e) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato, extensivos aos seus dependentes na forma disciplinada pela Diretoria Executiva;
- f) Peticionar contra ato lesivo a direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria, assembléia geral ou outro órgão deliberativo;
- g) Assistência jurídica, nos casos vinculados ao exercício profissional.

Parágrafo único: A assistência jurídica prestada pelo SINTRASP/SC aos seus sindicalizados há mais de um ano e em dia com suas obrigações sindicais, consiste na disponibilização ou contratação de advogado, regulado por Instrução Normativa e mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 8º - São deveres dos sindicalizados:

- a) Cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações da Diretoria;

- b) Comparecer às assembleias e reuniões convocadas, acatando suas deliberações;
- c) Estar em dia com as mensalidades e demais contribuições sociais estabelecidas;
- d) Pagar a contribuição e/ou mensalidade de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre sua remuneração básica, bem como as excepcionais fixadas em assembleia, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal;
- e) Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) Votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- g) Bem desempenhar em prol da categoria o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

Art. 9º - Das sanções:

- a) Os sindicalizados e os dirigentes de qualquer instância estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao presente estatuto, ao regimento interno ou às decisões das assembleias;
- b) As infrações serão apuradas por comissão de ética, constituída por ato da Diretoria Executiva para cada caso, mediante instauração de processo disciplinar no qual será assegurado ao associado amplo direito de defesa;
- c) Concluído o processo, a Diretoria Executiva aplicará a penalidade cabível, podendo o associado dela recorrer, no prazo de 15 dias, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 10 - O SINTRASP/SC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Assembleia Geral.
- II – Colegiado.
- III – Diretoria Executiva.
- IV – Conselho Fiscal.
- V – Delegados Sindicais Regionais.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância máxima do SINTRASP/SC, composta por todos os sindicalizados quites com suas obrigações sindicais.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital publicado com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, em jornal de circulação estadual, no sítio informático do SINTRASP/SC e afixadas cópias na sede do Sindicato.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses para tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais serão convocadas, sempre que houver necessidade, para deliberar sobre a substituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que renunciarem ou forem destituídos do cargo, para estipular contribuições e mensalidades, fixando-lhes o valor, e para todos os demais assuntos de interesse da categoria.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados quites com suas obrigações sindicais.

Art. 15 - A Assembléia Geral é o único órgão soberano do SINTRASP/SC competente para deliberar sobre:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16 - Para as demais deliberações o quorum das Assembléias Gerais será sempre de metade mais um dos associados em primeira convocação e da maioria simples dos presentes em segunda convocação.

Art. 17 - A Assembléia Geral se instalará: em primeira convocação, no horário previsto no edital, com a presença da maioria dos sindicalizados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

CAPÍTULO VIII

DO COLEGIADO

Art. 18 - O Colegiado é órgão superior consultivo e deliberativo formado pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Delegados Sindicais Regionais.

§ 1º - Como órgão consultivo o Colegiado deve manifestar-se sobre a orientação política sindical do SINTRASP/SC;

§ 2º - Compete ao colegiado deliberar sobre proposta de alienação de bens imóveis do SINTRASP/SC, que será considerada aprovada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sujeita a referendo da Assembléia Geral;

§ 3º - Compete ao Colegiado a convocação de Assembléia Geral mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 4º - Compete ao Colegiado designar os membros da Comissão Eleitoral.

§ 5º - O Colegiado reunir-se-á periodicamente e sempre que o momento político exigir, mediante convocação do seu presidente.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da entidade, é constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente.

III - Secretário Geral.

IV - Diretor de Finanças.

V - Diretor de Finanças Adjunto.

VI - Diretor Administrativo e Patrimonial.

VII - Diretor de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

VIII - Diretor de Formação, Organização e Relações Sindicais.

IX - Diretor de Esportes, Cultura e Eventos.

X - Diretor de Imprensa e Divulgação.

XI - Diretor de Assuntos de Interesse dos Agentes Prisionais.

XII - Diretor de Assuntos de Interesse dos Monitores.

Parágrafo único: Em caso de vacância ou afastamento:

a) do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

- b) do cargo de Vice-Presidente, assumirá o Secretário Geral;
- c) do cargo de Secretário Geral, assumirá o Diretor de Finanças;
- c) do cargo de Diretor de Finanças, assumirá o Diretor Adjunto de Finanças;
- d) dos demais cargos, assumirá sindicalizado escolhido pelo Colegiado.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva do SINTRASP/SC:

- a) Encaminhar e executar as decisões das Assembléias Gerais;
- b) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, atuando de forma a defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos sindicalizados;
- c) Dirigir e administrar o Sindicato e seu patrimônio;
- d) Admitir e demitir funcionários e contratar assessores;
- e) Criar e extinguir assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
- f) Deliberar sobre celebração de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado e com profissionais em atendimento às finalidades do Sindicato.

Art. 21 - Ao Presidente do Sindicato compete:

- a) Representar formalmente o Sindicato sempre que for necessário;
- b) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva e do Colegiado;
- c) Assinar Atas, documentos e demais papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros e relatórios contábeis;
- d) Assinar cheques e outros papéis juntamente com o Diretor de Finanças;
- e) Representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e/ou constituir procuradores;

- f) Assinar contratos, convênios e demais documentos autorizados neste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente assumir, na ausência do Presidente, as funções deste, e cumprir as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 23 - Ao Secretário Geral, compete:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b) Coordenar as atividades da secretaria;
- c) Ter sob sua guarda atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, arquivos de ofícios, convênios e demais documentos correlatos;
- d) Elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Receber e levar à apreciação da Diretoria as propostas de admissão ao quadro de sindicalizados, bem como pedidos de aplicação de sanções previstas no art. 9^o.
- f) Desenvolver todas as demais atividades necessárias ao bom andamento da secretaria.

Art. 24 - Ao Diretor de Finanças compete:

- a) Coordenar e supervisionar as finanças do Sindicato apresentando relatórios contábeis;
- b) Emitir cheques e outros documentos bancários com o Presidente;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação referente às finanças do Sindicato;
- d) Promover o recebimento das contribuições sociais e mensalidades;
- e) auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, substituindo-o nos seus impedimentos, ausência ou vacância, bem como cumprir as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 25 - Ao Diretor Adjunto de Finanças compete auxiliar o Diretor de Finanças em suas atribuições substituindo-o nos seus impedimentos, ausência ou vacância, bem como cumprir as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 26 - Ao Diretor Administrativo e Patrimonial compete sugerir e implementar política interna de pessoal e:

- a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação referente aos bens do Sindicato;
- c) Manter devidamente escriturado o livro de inventário de bens do Sindicato.

Art. 27 - Ao Diretor de Assuntos Legislativos e Jurídicos compete:

- a) Organizar e manter arquivo com documentos legislativos e jurídicos de interesse do Sindicato e/ou;
- b) Acompanhar junto com o Presidente a atuação da Assessoria Jurídica, a tramitação de processos judiciais e administrativos de interesse do Sindicato e/ou;
- c) Acompanhar junto com o Presidente o andamento de projetos de lei de interesse do Sindicato e/ou, junto ao Legislativo Estadual.

Art. 28 - Ao Diretor de Formação, Organização e Relações Sindicais compete:

- a) Elaborar, desenvolver e coordenar uma política de formação sindical de acordo com os objetivos deste Estatuto.
- b) Articular ações conjuntas dos Delegados Sindicais Regionais e, dentro dos princípios deste Estatuto, articular e/ou manifestar solidariedade em nome do Sindicato às lutas comuns de outros Sindicatos de Trabalhadores.

Art. 29 - Ao Diretor de Esportes, Cultura e Eventos compete:

- a) Desenvolver e promover atividades desportivas e culturais entre os sindicalizados.
- b) Desenvolver e promover atividades e intercambio cultural entre os sindicalizados.

Art. 30 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) A coordenação da edição e publicação do informativo do Sindicato e o relacionamento com a mídia em tudo que for de interesse jornalístico do Sindicato.
- b) A divulgação no relacionamento do Sindicato com a população em geral.

Art. 31 - Ao Diretor de Assuntos de Interesse dos Agentes Prisionais compete representar esse segmento profissional informando e submetendo à Diretoria Executiva do SINTRASP todas as questões que lhes sejam pertinentes para apreciação e conseqüente deliberação na tomada de decisões.

Art. 32 - Ao Diretor de Assuntos de Interesse dos Monitores compete representar esse segmento profissional informando e submetendo à Diretoria Executiva do SINTRASP todas as questões que lhes sejam pertinentes para apreciação e conseqüente deliberação na tomada de decisões.

Art. 33 - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

§ 1º - As eleições ocorrerão em Assembléia Geral específica para este fim, a ser realizada em todo o Estado de Santa Catarina no mês de julho do ano previsto para o término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º - A lisura dos pleitos será garantida por todos os meios democráticos, pela igualdade de tratamento às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere à indicação de mesários e fiscais, tanto na coleta de votos, quanto na apuração dos mesmos.

§ 3º - O processo eleitoral será organizado e implementado por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Colegiado, assegurando-se aos sindicalizados o direito de impugnar fundamentadamente sua composição, com recurso a Assembléia Geral.

§ 4º - O processo eleitoral será regulamentado em regimento próprio.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (suplentes) eleitos por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos permitindo a reeleição.

§ 1º - A candidatura para o Conselho Fiscal será individual e considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem o maior numero de votos;

§ 2º - Em caso de empate, será eleito o sindicalizado mais antigo, e se perdurar o empate, o mais idoso;

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será aquele que obtiver o maior numero de votos;

§ 4º - Em caso de impedimento, renúncia ou falta de conselheiro por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no ano, assumirá o suplente.

§ 5º - Aplicam-se as disposições compatíveis contidas no art. 33 e §§ deste Estatuto para o processo de eleição do Conselho Fiscal.

Art. 35 - A Competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato, devendo para tanto:

- a) Examinar todos os livros contábeis e documentos bancários do Sindicato;
- b) Comunicar a Assembléia Geral sobre eventuais irregularidades encontradas nas contas;
- c) Reunir-se trimestralmente para análise dos relatórios contábeis;
- d) Emitir, anualmente, parecer sobre os relatórios contábeis apresentados pelo Diretor de Finanças e encaminhá-lo à apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

DOS DELEGADOS SINDICAIS REGIONAIS

Art. 36 - A Regiões Policiais Civis passam a ser representadas, cada uma por um Delegado Sindical Regional, nomeado pela Diretoria Executiva, reunindo organizadamente o conjunto dos trabalhadores e servidores em Segurança Pública Estadual que prestarem serviço na base territorial da correspondente.

Art. 37 - As funções do Delegado Sindical Regional são as seguintes:

- a) Representar os trabalhadores e servidores de sua base territorial;
- b) Coordenar as atividades do Sindicato na respectiva região;

- c) Zelar pela aplicação deste Estatuto, implementar as deliberações das Assembléias Gerais , do Colegiado e acatar as orientações da Diretoria Executiva do SINTRASP/SC, como meio de garantir a unidade na ação;
- d) Resolver, como membro do órgão superior, problemas relativos à defesa de interesses e direitos de sindicalizados das suas Regionais;
- e) Realizar, no mínimo, uma reunião anual Regional para discussão de assuntos de interesse da categoria.

Parágrafo único: O SINTRASP provisionará 10% (dez por cento) das contribuições sociais e/ou mensalidades relativas aos sócios de modo a assegurar a atuação dos seus Delegados Sindicais na representatividade do SINTRASP/SC nas suas respectivas bases regionais, tudo mediante a efetiva prestação de contas.

Art. 38 - São obrigações do SINTRASP/SC para com os Delegados Sindicais Regionais resolver, como órgão superior, problemas relativos à defesa de interesses e direitos de sindicalizados nas respectivas regiões por eles representadas.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – O patrimônio e as receitas do SINTRASP/SC serão assim constituídos:

- a) Por todos os bens móveis e imóveis escriturados em seu nome.
- b) As contribuições e/ou mensalidades dos sindicalizados, os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos, taxas de ações judiciais, doações e legados, juros, multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único: A taxa decorrente de ações judiciais patrocinadas pelo Sindicato corresponderá a:

- a) 1% (um por cento) do valor líquido do ganho que o sindicalizado obtiver na respectiva ação, desde que se encontre devidamente filiado ao SINTRASP;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) do valor líquido do ganho que o sindicalizado obtiver na respectiva ação, caso não esteja mais filiado ao SINTRASP;
- c) 1% (um por cento) do valor líquido do ganho que o Advogado obtiver na respectiva ação, a título de pro labore.

Art. 40 - A aquisição de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos bancários pelo SINTRASP/SC, deverá ser previamente submetida à Assembléia Geral, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único: Sob nenhuma hipótese o Sindicato poderá comprometer valor superior a 40 (quarenta) por cento de sua receita fixa mensal, para o pagamento de prestações referentes à aquisição de imóveis e/ou empréstimo bancário.

Art. 41 - Os sindicalizados não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato sendo, todavia, os membros da Diretoria Executiva responsáveis pelas obrigações contraídas em desacordo com este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 42 - O patrimônio das Delegacias Sindicais Regionais – DSRs volta a integrar o patrimônio das ARPOC's sendo administrado pelas suas respectivas Diretorias Executivas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral e ou Diretor de Finanças importará na obrigação de residir na base territorial da Entidade.

Art. 44 - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Art. 45 - Não havendo disposição especial contrária prescreve em dois (2) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto ou em lei.

Art. 46 - O SINTRASP/SC contribuirá financeiramente com a entidade nacional a que se filiar e à qual estiver vinculada por lei.

Art. 47 - Cabe à Diretoria Executiva, em primeira instância, resolver os casos omissos ou obscuros deste Estatuto, e em segunda e última instância, à Assembléia Geral.

Art. 48 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 49 - A dissolução da entidade, bem como a destinação do remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos os semelhantes.

§ 1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no “caput” deste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Sindicato.

§ 2º - A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em assembléia geral para esse fim especialmente convocada, que deverá contar com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em segunda convocação.

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Circunscrição Judiciária de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 05 de Dezembro de 2008.

JOÃO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
CPF 445.316.569-20

EDSON KONELL CABRAL
ADVOGADO OAB-SC 1574
CPF 008.919.679-15